



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

---

LEI Nº 546/2008

**Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Poção – PE, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, estabelecida pelo art. 29, V e VI da Constituição Federal, e considerando os incisos V, VI e VII do art. 29, o § 1º do art. 29-A, os incisos X e XI do art. 37, o § 4º do art. 39, o inciso II do art. 150, o inciso III do art. 153, e o inciso I do § 2º do art. 153, da Carta Magna Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Poção, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Poção, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CASA MALAQUIAS VIEIRA**  
**POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

---

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Poção, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata os Artigos. 1º, 2º e 3º desta Lei, serão reajustados sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 5º** - O subsídio de cada Vereador fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), não podendo, em qualquer hipótese, a despesa com subsídios dos vereadores, ultrapassarem a 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com assento à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, ou 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como não poderá exceder o limite disposto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

**§ 1º** - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será paga a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações que ocorrerem.

**§ 2º** - Não haverá prejuízo ao Vereador que faltar quando:

- I – A reunião não ocorrer por falta de quorum;
- II – Do recesso parlamentar;
- III – De licença para tratamento de saúde;
- IV – De licença Maternidade;
- V – Em razão de missão de interesse da Câmara, ou do Município, por designação de seus chefes de poder;
- VI – Para exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de vereador.

**Art. 6º** - Ao Presidente da Câmara Municipal pela sua representatividade pública decorrente do exercício de suas funções



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

---

diretivas, será concedida mensalmente, parcela indenizatória correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio que lhe for atribuído a cada mês.


**Art. 7º** - Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara de recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

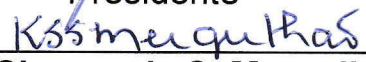
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no art. 43, da lei 4.320/64.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros em 01 de janeiro de 2009.

**Art. 10** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala de sessões em, 02 de setembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Gonzaga Monteiro**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Karla Simone da S. Mergulhão**  
1ª Secretária-

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmário Oliveira Lourenço**  
2º Secretário